



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DIRF-2013

- Professor Carlos Alberto Silva de Lima
- Bacharel em Ciências Contábeis
- Pós Graduado

- Obrigatoriedade de apresentação
- Programa gerador
- A apresentação
- Prazo de apresentação
- Retificação
- Processamento da DIRF
- Penalidades aplicáveis
- Guarda dos documentos e das informações prestada
- Preenchimento

Obrigatoriedade de Apresentação

A DIRF-2013 deve ser entregue por todas as pessoas jurídicas e físicas, que tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

As pessoas jurídicas obrigadas a entregar a DIRF-2013 devem realizá-la através do seu estabelecimento matriz.

Obrigatoriedade de Apresentação

Atendem também as mesmas regras para entrega da DIRF-2013 as:

- Filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- Titulares de serviços notariais e de registro;
- Condomínios edilícios;

Obrigatoriedade de Apresentação

- Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- Comitês financeiros dos partidos políticos.

Obrigatoriedade de Apresentação

A DIRF-2013 dos serviços notariais e de registros deverá ser entregue pela pessoa física, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

As pessoas físicas e jurídicas que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, também deverão entregar a DIRF-2013, ainda que tais valores não tenha havido a retenção do IRRF.

Obrigatoriedade de Apresentação

Também estão obrigadas à apresentação da DIRF-2013, as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção da CSLL, PIS/PASEP e da COFINS sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, ainda que em um único mês do ano-calendário.

Apresentação da DIRF

A DIRF- 2013 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Apresentação da DIRF

A transmissão da DIRF-2013, para as pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

A transmissão da Dirf-2013 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da Receita Federal do Brasil.

Prazo de Apresentação da **DIRF**

A DIRF-2013, relativa ao ano-calendário de 2012, deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2013.

Pessoa Jurídica no caso de situações especiais

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2013, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF-2013 relativa ao ano-calendário de 2013 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Caso a situação especial ocorra no mês de janeiro de 2013, a DIRF poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2013.

Pessoa Física

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2013, a DIRF-2013 relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

- No caso de saída definitiva, até:
 - a) a data da saída em caráter permanente; ou
 - b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- No caso de encerramento de espólio, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Retificação da DIRF

Para alterar a DIRF apresentada anteriormente, deverá ser apresentada DIRF retificadora.

A DIRF retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A DIRF retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior

Processamento da DIRF

Depois de sua apresentação, a DIRF será classificada em uma das seguintes situações:

- “Em Processamento”, indicando que a declaração foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;
- “Aceita”, indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

Processamento da DIRF

- “Rejeitada”, indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;
- “Retificada”, indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou
- “Cancelada”, indicando que a declaração foi cancelada.

Penalidades

Multa por falta de apresentação ou apresentação em atraso

A falta de apresentação da DIRF-2013 no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, limitada a vinte por cento.

Penalidades

Para efeito de aplicação da multa, é considerado o dia seguinte ao término do prazo (28/02/2013, até as 23h59m59s), até a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Penalidades

Redução da multa:

A multa é reduzida:

- Em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- Em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Penalidades

A multa mínima a ser aplicada é de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Penalidades

Multa por incorreções ou omissões

A não correção das irregularidades, ou a sua correção após o prazo estabelecido pela intimação, sujeita o declarante à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez ocorrências de erros.

Guarda das Informações

Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da Dirf à RFB.

Guarda das Informações

Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória, deverão ser separados por estabelecimento e deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

Preenchimento da DIRF-2013

Uma vez obrigado a efetuar a entrega da DIRF-2013, são de preenchimento obrigatório, informados em reais e com centavos, os valores referentes a:

- Rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero;
- As deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte;
- Os rendimentos tributáveis ou isentos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior.

Preenchimento da DIRF-2013

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf-2013 deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

- Que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;
- Do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 24.556,65;
- Do trabalho sem vínculo empregatício, de alugueis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00, pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

Preenchimento da DIRF-2013

- De previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero;
- De pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de doença grave cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 73.669,95;

Preenchimento da DIRF-2013

- De aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença grave cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 73.669,95;
- De dividendos e lucros, pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e alugueis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 73.669,95;

Preenchimento da DIRF-2013

- Remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- Decorrentes do pagamento dos benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por Voluntário ou Prestadores de Serviços da FIFA;

Preenchimento da DIRF-2013

Em relação aos beneficiários incluídos na DIRF-2013, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

Preenchimento da DIRF-2013

Em relação aos rendimentos de trabalho assalariado, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

Preenchimento da DIRF-2013

Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiária pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Preenchimento da DIRF-2013

Pessoa Física

A DIRF deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

- I - nome;
- II - número de inscrição no CPF;
- III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

Preenchimento da DIRF-2013

- Os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção;
- Os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

Preenchimento da DIRF-2013

- O respectivo valor do IRRF; e
- No caso de pagamento de rendimentos recebidos acumuladamente, deverá contar informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF;

Preenchimento da DIRF-2013

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial:

- Número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- Nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) o nome e a data de nascimento do menor;
- Total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;

Preenchimento da DIRF-2013

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

- A parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao décimo terceiro salário;
- O valor de diárias e ajuda de custo;
- Os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

Preenchimento da DIRF-2013

- Os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 73.669,95;
- Os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de ME ou EPP, exceto pró-labore e alugueis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 73.669,95;
- Os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 73.669,95;

Preenchimento da DIRF-2013

- Os valores do abono pecuniário;
- Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- Os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981);

Preenchimento da DIRF-2013

- Os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa; e
- Outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 73.669,95.

Preenchimento da DIRF-2013

A participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

Preenchimento da DIRF-2013

Os valores pagos a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador (proprietário), e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

- Impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
- Aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- Despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
- Despesas de condomínio;

Preenchimento da DIRF-2013

Pessoa Jurídica

A DIRF deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - o nome empresarial;

II - o número de inscrição no CNPJ;

Preenchimento da DIRF-2013

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

- a) tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e
- b) não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;

Preenchimento da DIRF-2013

IV - o respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

No caso de remessa de rendimentos para residentes ou domiciliados no exterior, a DIRF deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários esses beneficiários:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;

Preenchimento da DIRF-2013

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);

VI - país de residência fiscal;

Preenchimento da DIRF-2013

VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior;

VIII - relativamente aos rendimentos:

- código de receita;
- data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;
- rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita;

Preenchimento da DIRF-2013

- imposto retido, quando for o caso;
- natureza dos rendimentos;
- forma de tributação.

O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que o beneficiário do rendimento estiver dispensado desse número.

Instrução Normativa RFB nº 1.297/2012



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

**Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100 / 3224-5125
cursos3@sindcontsp.org.br**